DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2529/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24318/2016
PROTOCOLO	: 1750120
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SAIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: 1- ARI BASSO 2- MARCELO ARAÚJO ASCOLI
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/13 a 31/12/16) 2- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/17 a 31/12/20)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 36/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2016
CONTRATADO	: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 80.250,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 à Ata de Registro de Peço n. 36/2016, entre o Município de Sidrolândia e a empresa Copagaz Distribuidora de Gás S/A, tendo como objeto a prorrogação da vigência da Ata acima mencionada.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 50/2016) e a formalização da Ata de Registro de Preço n. 36/2016, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 3256/2017** (pç. 25, fls. 183-184)

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 11718/2018** (pç. 28, fls. 187-190), nos seguintes termos:

> **Regularidade com ressalva** da formalização do **Termo Aditivo nº 1** à **Ata Registro de Preço nº 36/2016**, celebrado entre o Município de Sidrolândia (CNPJ Nº 03.501.574/0001-31) e a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A (CNPJ Nº 03.237.583/0048-20), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, *ressalvando o disposto no tópico Achados.* (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 14163/2018** (pç. 29, fls. 191-193), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – pela **regularidade com ressalva** da formalização do 1º termo aditivo junto à Ata de Registro de Preços nº 36/2016, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o §4º do inciso III do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
>
> II – pela **aplicação** de multa aos responsáveis em razão do não cumprimento ao item 9.2., Letra "A", do Anexo VI, da Resolução TCE - MS nº 54/2016, com lastro no inciso II do art. 42 c/c inciso I do art. 44 c/c art. 46, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.
>
> III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Termo Aditivo n. 1, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão) e 121, III "a", do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n 1 teve por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço n. 36/2016 por mais 3 (três) meses, conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 23, fl. 164).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 à Ata de registro de Preço n. 36/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as

exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins constitucionais, legais e regulamentares foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1** da Ata de Registro de Preço n. 36/2016 entre o Município Sidrolândia e a empresa Copagaz Distribuidora de Gás S/A**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak